



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM**  
**24 DE FEVEREIRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA**  
**VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 4ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, advogados, servidores e todos que nos assistem via internet.

Breves comunicados da Presidência.

Início informando que no dia 18 de fevereiro estive em audiência presencial com o Governador João Dória, no Palácio dos Bandeirantes, oportunidade em que entreguei ofício com a lista tríplice visando a nomeação para o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas para o próximo mandato de dois anos. Também participou do encontro o Vice-



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Governador Rodrigo Garcia. Na ocasião, Sua Excelência elogiou a gestão do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, a quem transmito os cumprimentos.

Igualmente, registro que, ontem, juntamente com Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues, participei da 11ª Reunião Virtual do Comitê de Chefes dos Poderes, organizada pelo senhor Governador, com o objetivo de debater ações públicas conjuntas visando ao enfrentamento do panorama decorrente da Covid e a situação da pandemia, bem como outros assuntos de caráter institucional. Foi minha primeira participação nessa reunião, mas as anteriores têm sido acompanhadas pelo Doutor Edgard.

Estive também reunida com o Sebrae. Em face do acordo de cooperação técnica que esta Corte mantém com o Sebrae, participei, no dia 22, juntamente com o Doutor Sérgio Siqueira Rossi, nosso Secretário-Diretor Geral, de uma reunião virtual com o Diretor Superintendente do SEBRAE/SP, doutor Wilson Martins Poit, e toda a equipe de políticas públicas da Entidade. A reunião teve por objetivo estreitar a parceria que vem sendo desenvolvida com a realização de ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

Informo ainda que no dia 19 de Fevereiro foi publicado no Diário Oficial um Ato reconstituindo a Comissão Permanente de Acompanhamento de Jurisprudência, sob coordenação do servidor Marcus Augusto Gomes Ceravolo. Essa Comissão tem por objetivo mapear os conceitos utilizados na elaboração das ementas.

No exercício passado, 2020, a abordagem recaiu sobre as contas anuais das prefeituras. No dia 18 de fevereiro foi apresentado aos Chefes de Gabinete, por meio de videoconferência, o atual estágio do projeto “Ementas na Era da Informação”, estando disponível a ferramenta para utilização na elaboração dos pareceres decorrentes de apreciação das Contas de Prefeituras. Lembro que o trabalho contou com a participação de servidores dos gabinetes dos senhores Conselheiros, aos quais, desde já, agradeço o empenho.



#### 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Para o presente exercício, as oficinas terão por meta a padronização das ementas decorrentes de decisões exaradas em Exame Prévio de Edital. Esse trabalho é importante, porque será de grande valia na formação de um banco de jurisprudência que proporcione uma busca mais rápida e eficaz.

Em decorrência da Lei Federal 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, comunico que foi publicado no dia 19 de fevereiro um Ato designando para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados o servidor Pedro Rogério Clemente Palomares, o atual Ouvidor desta Corte. Assim, este Tribunal dá cumprimento ao dispositivo legal, estando em fase de implementação das novas etapas que nos permitirão manter um canal de comunicação permanente.

Igualmente, foi publicado no Diário Oficial, na data de hoje, o Ato com a atualização da composição do grupo que integra o Observatório do Futuro, sob coordenação da servidora Manuela Prado Leitão. O trabalho busca reforçar a ideia da efetividade das ODSs, bem como elaborar um plano para 2021.

Já se encontra disponível em nosso site a atualização do Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas, com os dados relativos ao quarto trimestre de 2020. Acessando-se o Painel, pode-se ver que há 1141 obras atrasadas ou paralisadas, das quais 175, ou seja, 15% são do âmbito estadual, e 966 delas, 84%, da esfera municipal. Quanto ao vulto, o valor econômico dos contratos referentes a essas obras, R\$ 46 bilhões, ou seja, 94% são da ordem estadual e 5% da municipal. Temos que 252 obras se referem à área de educação e 11 delas à área de saúde. Os motivos mais recorrentes dos atrasos e paralisações são o inadimplemento das empresas contratadas, esse em 178 obras paralisadas, e fatos supervenientes às licitações, esses em 102 obras. Convido a todos a acessar o Painel, que é riquíssimo em informações.

Por último, quero cumprimentar o Conselheiro Sidney Beraldo, que representou esta Presidência na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, o CNPTC. Em função de



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

agenda, não pude comparecer, mas fomos muito bem representados pelo Conselheiro Sidney Beraldo, a quem agradeço imensamente.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** - Cumprimento a senhora Presidente, os senhores Conselheiros, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, bom dia a todos.

Gostaria de, nesta oportunidade, dizer que no dia de ontem completou 120 anos o Instituto Butantan. Quero propor um voto de congratulações de aniversário, porque, afinal, 120 anos não é para qualquer um. Embora todos desejem viver muito, no caso o Instituto tem 120 anos e uma vida de grande contribuição para o Estado e para o País, como estamos vendo neste exato momento desta pandemia. De forma que proponho um singelo voto de congratulações pelo aniversário e para todos aqueles que por décadas e décadas passaram pelo Instituto Butantan.

**PRESIDENTE** – Muito oportuno, tenho certeza que todos compartilham da ideia. Vamos fazer chegar ao Instituto Butantan as nossas congratulações de parabéns pela história de 120 anos.

A palavra continua aberta aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** - Cumprimento a senhora Presidente, os senhores Conselheiros, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que acompanham os nossos trabalhos.

Permita-me, senhora Presidente, registrar nossas congratulações a Vossa Excelência pelo dinamismo que demonstra já no início de seu mandato. Importantes medidas adotadas pela Presidência, descritas e apresentadas aqui ao início da sessão, já mostram o ritmo que Vossa Excelência vai imprimir aos trabalhos deste ano. Vejo que será vitoriosa, como



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno foi da primeira vez, e, agora melhorada, com mais experiência, com mais sabedoria. Meus parabéns. Renovo aqui as nossas congratulações.

**PRESIDENTE** – Agradeço ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e a palavra continua aberta aos senhores Conselheiros. Não havendo, vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 01, TC-043247-026-10 e 15, TC-017169.989.19-1, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 31, TC-007501.989.20-6, e 32, TC-001491.989.19-0, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 53, TC-018838.989.20-0 e 57, TC-010297-026-11, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo lista da esfera estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-027604.989.20-2 (Ref.: TC-026949.989.20-6 – EPE)

**Agravante: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – Gabinete do Secretário.**

**Responsáveis:** Vinicius Lummertz (Secretário) e Wagner Seian Hanashiro (Chefe de Gabinete).



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em exame:** Agravo interposto em face do despacho, abrigado no TC-0269649.989.20-6 e publicado em 16 de dezembro de 2020, que deferiu a liminar pleiteada por Verocheque Refeições Ltda. e determinou a suspensão do **Pregão Eletrônico ST nº 002/2020.**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção da r. decisão recorrida.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TC-004430.989.21-0 (Ref. 22091.989.20-2 e 22363.989.20-3)

**Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

**Assunto:** Representações contra edital da **Concorrência Pública nº 125/2020**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, tendo por objeto contratação dos serviços de revitalização, readequação e instalação, em complemento da existente, de sinalização de segurança nas interseções, confluência, entroncamento ou cruzamento de duas ou mais vias nas rodovias e acessos sob Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, divididos em 14 lotes.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** José Luciano Ferreira Filho (OAB/PE 29.472) e Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818)

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, à luz do princípio da fungibilidade, conheceu da peça recursal como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar recomendação relativa à insuficiência de informações no orçamento



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do edital, mantendo-se, na íntegra, todos os demais termos da decisão Plenária de 02/12/2020.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

## SEÇÃO ESTADUAL

### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Em seguida, apregoados a Doutora Alexandra Leonello Granado, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 01 TC-043247/026/10, passou-se à apreciação do respectivo processo.

01 TC-043247/026/10

**Recorrentes:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP, Rubens Pimentel Scaff Junior – Ex-Superintendente da FURP e José Guilherme Rocha Junior – Ex-Gerente da FURP.

**Assunto:** Contrato entre Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP e Indústria Brasileira de Móveis Ltda., objetivando a instalação do laboratório de controle de qualidade na Unidade de Américo Brasiliense, no valor de R\$2.330.000,00.

**Responsáveis:** Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente), José Guilherme Rocha Junior e Adivar Aparecido Cristina (Gerentes).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Pimentel Scaff Junior e José Guilherme Rocha Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Renato Lonel Alva Santos (OAB/SP nº 221.004), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Alexandra Leonello Granado, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com o cancelamento da multa aplicada aos então Responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

02 TC-034841/026/09

**Recorrentes:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS à UNESP, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no valor de R\$3.436.791,62.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Pasqual Barretti (Reitor da UNESP).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a interveniente à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Alexandre Augusto Déa (OAB/SP nº 48.635), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

03 TC-025679/026/10

**Recorrentes:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Diretor-Presidente da CDHU e João Abukater Neto – Diretor Técnico da CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora Itajaí Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 205 unidades habitacionais, denominado Santos “O”, no valor de R\$16.220.548,23.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes), João Abukater Neto, Marcos Rodrigues Penido e Américo Calandriello Junior (Diretores Técnicos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 07-05-12, o termo de rescisão de 10-04-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando na íntegra o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

04 TC-007058/026/14

**Recorrentes:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, no valor de R\$6.047.674,26.

**Responsáveis:** Daniel Annenberg (Diretor Presidente do DETRAN-SP) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente do DETRAN-SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

05 TC-011644/026/10

**Recorrente:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Toltec Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de redes coletoras de esgotos na Vila Suíça e Estações Elevatórias RP-3 e Parque Governador, no Município de Ribeirão Pires, no valor de R\$3.945.938,91.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Acompanham:** TC-025791/026/12 e TC-040730/026/12.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, constatando que não houve plena observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determinou a anulação da decisão *a quo*, com encaminhamento dos autos ao Gabinete do Julgador originário, para as providências cabíveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

06 TC-000592/026/93



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e CR Almeida S/A Engenharia de Obras.

**Assunto:** Contrato entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e CR Almeida S/A Engenharia de Obras, objetivando a execução das obras e serviços de implantação da 2ª pista da SP-294.

**Responsáveis:** Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 23-08-06, 08-11-06, 27-11-06, 01-06-07, 30-10-07, 24-04-08, 11-07-08, 03-11-08, 17-09-09, 04-12-09 e 01-04-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Autarquia, bem como daquele proposto pela Contratada em relação ao pedido de regularidade dos termos aditivos e modificativos e do termo de retratificação, deixando de tomar conhecimento no ponto sobre os termos de recebimento provisório e definitivo, que apenas foram conhecidos pela decisão recorrida, não havendo sucumbência para a empresa recorrente, que carece de interesse recursal.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, o E. Plenário negou provimento aos recursos, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-005084.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** CPX Comércio e Serviços Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**Objeto:** Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 62/2021**, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a Contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de carnes bovinas, suínas, frangos, peixes e derivados, de acordo com as alterações nos cardápios propostos para o ano letivo de 2021 baseados na resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o atendimento da alimentação escolar.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-005187.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Bastos.**

**Advogados:** Andre Luiz Biassi Graboswski (OAB/SP 313.250), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP 347.876)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital de **Chamamento Público nº 001/2021**, Processo nº 009/2021, da **Prefeitura Municipal de Bastos**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras, no Município de Bastos, interessadas em prestar serviços de sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos Municipais, com o uso de cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento, de forma à vista ou parcelada, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças.

TC-005275.989.21-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Terra Auto Viação Transportes Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.**

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 01/2021**, Processo n.º 921/2021, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, que tem por objeto a contratação de empresa para transporte de alunos da rede municipal de ensino.

TC-004637.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Luis Daniel Pelegrine.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itaporanga.**

**Advogados:** Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP 324.614), Patricia Leão Gabriel (OAB/SP 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP 249.541), Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP 359.079)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 06/2021** - Registro de Preços n.º 005/2021, Processo n.º 024/2021, da **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, que objetiva a contratação



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos  
alunos da rede de ensino do município Itaporanga/SP com monitores.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-024645.989.20-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

**Advogado:** Cleberson Correa (OAB/SP 198.391)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 060/2020**, destinado à contratação de empresa para cessão de uso de programas de informática de gestão pública, compreendendo os serviços de migração e conversão de dados, instalação dos sistemas informatizados e treinamento dos usuários.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-005202.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Marcelo Gama de Souza.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira - Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 002/2021**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços na operação de sistema de limpeza pública, incluindo: coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais (RSU), entulho, limpeza de feiras e vias; monitoramento do vazadouro municipal encerrado, coleta, transporte e destinação final de chorume no Município.

**Advogado:** Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681)

TC-005383.989.21-7



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Câmara Municipal de Embu das Artes.

**Responsável:** Francisco Renato De Oliveira Vieira - Presidente.

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, processo nº 59/2020, do tipo menor preço global, promovido pela **Câmara Municipal de Embu das Artes**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, locação e manutenção, de sistema informatizado e integrado de gestão pública, por um período de 12 meses, compreendendo o licenciamento de uso de sistemas aplicativos, desenvolvidos em linguagem visual, com a utilização de banco de dados em rede e ambiente multiusuário, na plataforma Web, nas áreas de: orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública, tesouraria; compras, licitações e controle de contratos; controle e registros do patrimônio; controle e registros do almoxarifado; administração de pessoal com ponto eletrônico; frotas; portal da transparência; controle interno; protocolo eletrônico, atendendo toda a legislação vigente, em especial ao PCASP AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE-SP, portal da transparência LC 131, controle interno atendendo SDG 15. Incluindo a conversão de arquivos, migração de dados, Datacenter com toda infraestrutura de segurança e backups para hospedar todos os sistemas licitados, suporte técnico, e treinamento de pessoal das áreas envolvidas, conforme Termo de Referência.

**Data da abertura:** 02/03/2021, às 10:00 horas.

**Valor estimado:** Não divulgado.

**Advogados:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357); Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501).

TC-000116.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Hawaii 2010 Comercial Eireli.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.**

**Advogado:** Kleber Leite Siqueira (OAB/SP 272.690)

**Valor estimado:** R\$ 24.952.129,36

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 22/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapevi**, tendo por objeto aquisição de material escolar para educandos da Rede Municipal de Ensino.

TC-000117.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Uniformes Profissionais Comercial Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.**

**Advogado:** Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 22/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapevi**, tendo por objeto aquisição de material escolar para educandos da Rede Municipal de Ensino.

TC-005045.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** IGB Sistemas Web Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Araras.**

**Advogados:** Ricardo Alexandre Augusti (OAB/SP 250.538), Jose Paulo Deon do Carmo (OAB/SP 194.653)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, Processo de Licitação nº 086/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado para a gestão em saúde pública.

TC-005089.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Advogados:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão n.º 005/2021**, Processo n.º 0243/2021, da **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios produtos estocáveis e especiais.

TC-005105.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aparecida.

**Advogado:** Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cestas de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

TC-005139.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** DZ7 Tecnologia & Marketing Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aparecida.

**Advogado:** Samuel Gomes Vichi (OAB/SP 432.865)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cestas de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005217.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Comercial João Afonso Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aparecida.

**Advogado:** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, da **Prefeitura Municipal de Aparecida**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de cestas de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-005107.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Joao Victor Tobias de Camargo Saoncella.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Advogada:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP 208.057)

**Valor estimado:** R\$ 371.550,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial n.º 06/2021**, Processo nº 650/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição em cuba para pacientes do CAPS AD, CAPS II e CAPS IJ - Secretaria Municipal de Saúde - Sistema de Registro de Preços.

TC-005336.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Jeferson Franco de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caconde.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP 226.946), Claucio Rodrigues (OAB/SP 266.192), Lais Moreira de Almeida (OAB/SP 345.506)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 006/2021**, Processo n.º 017/2021, da **Prefeitura Municipal de Caconde**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar de alunos.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

TCs-005106.989.21-3; 005285.989.21-6 e 005388.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba**

**Responsável:** Flávia Comitte do Nascimento – Prefeita Municipal

**Representantes:** Ricardo Fatore de Arruda, O.M.C. Comercial e Representações Eireli e CPX Comércio e Serviços Eireli

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 56/2020** da **Prefeitura Municipal de Ubatuba** para o registro de preços de gêneros alimentícios estocáveis para Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Valor Estimado: nc

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Ricardo Fatore de Arruda (OABSP 363806) e Luís Felipe Akira Dias (OABSP 328001)

TC-000500.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Comercial João Afonso Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.**

**Advogados:** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão nº. 001/2021**, promovido pela **Prefeitura de Pindamonhangaba**, tendo por objeto aquisição de cestas básicas.



TC-000588.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Advogados:** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

**Objeto:** Representação contra o edital do **Pregão nº. 001/2021**, promovido pela **Prefeitura de Pindamonhangaba**, tendo por objeto aquisição de cestas básicas.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-27092.989.20-1

**Representante:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Objeto:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 042/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**, tendo por objeto registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis) merenda escolar, para rede municipal de ensino.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados pelos quais a matéria foi recebida como Exame Prévio de Edital e determinada a suspensão do **Pregão Presencial nº 042/2020** da **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu julgar parcialmente procedente a representação, aplicando multa e determinando à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos que retifique o edital do Pregão Presencial nº 042/2020 nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Decidiu, ainda, em face do não atendimento da diligência que fixara prazo para apresentação de justificativas, aplicar multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor José Carlos Fernandes Chacon - Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-002494.989.21-3

**Requerente: Prefeitura Municipal de Getulina** (CNPJ 44.528.842/0001-96)

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219)

**Assunto:** Pedido de Reconsideração interposto pela **Prefeitura de Getulina**, representada por seu Prefeito, Sr. Antônio Carlos Maia Ferreira (evento nº 1.1 dos presentes autos), face o teor do v. Acórdão inserido no **TC-024143.989.20-0** (evento 73), pelo qual a Representação em desfavor do **Pregão Presencial nº 017/2020**, lançado pela mencionada Prefeitura, foi julgada procedente, com aplicação de multa no valor de 200 UFESPS ao responsável, tendo em vista descumprimento de ordem anterior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Pedido de Reconsideração interposto, em razão da sua intempestividade.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-026553.989.20-3

**Representante:** Fconnect Serviços de Tecnologia e Produção de Eventos Ltda.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogada:** Letícia Mendes Moraes, OAB/SP nº 410.859.

**Representada:** **Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN.**

**Responsável:** Amauri Marquezi de Luca – Diretor Presidente.

**Procuradora:** Beatriz Bevilacqua D’Auria, OAB/SP nº 311.838.

**Em Julgamento:** Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 217/2020 da CIJUN**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de módulos de software para Gestão de Saúde e Prontuário Eletrônico de Saúde.

Inicialmente, foram referendados os atos preliminares adotados pela eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, no sentido da requisição do edital para análise e determinação de suspensão do certame, recebendo da matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, adstrito aos pontos impugnados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 217/2020**, sem embargo de recomendações, nos termos consignados no corpo do referido voto, com a divulgação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-002345.989.21-4

**Representante:** Charlene Ayres dos Santos Oliveira.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Guararema.**

**Assunto:** Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 101/2020**, certame promovido pela **Prefeitura de Guararema** para registrar preços de serviços em infraestrutura urbana.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guararema** que se digne a promover a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 101/2020**, em função da impossibilidade jurídica de utilização do sistema do registro de preços, consoante orientação consagrada no enunciado nº 32 da Súmula deste E. Tribunal, sem prejuízo de, na eventualidade de republicação do instrumento, adequar o regramento de qualificação operacional ao disposto nas Súmulas nº 24 e 30 da jurisprudência desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, especialmente a representada para que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TCs-026346.989.20-5; 026370.989.20-4 e 026453.989.20-4

**Representantes:** Marcio de Almeida; Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.; CTA Consultoria Técnica e Assessoria Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Responsável:** Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito anterior); Ivan Cassaro (Prefeito atual).

**Assunto:** Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 040/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaú**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de sistemas e tecnologias de modernização administrativa de governança corporativa conforme o MEGP - modelo de excelência em gestão pública.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Valor Estimado:** R\$ 5.626.126,67.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Advogado:** Ueslei Almeida dos Santo (OAB/SP 395.817).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações de Marcio de Almeida (TC-26346.989.20-5) e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. (TC-26370.989.20-4), bem como precedente aquela proposta por CTA Consultoria Técnica e Assessoria Eireli (TC-26453.989.20-4) e, considerando a existência de vício de origem insanável, em relação à incompatibilidade da modalidade licitatória eleita com o objeto em disputa, determinou à **Prefeitura Municipal de Jaú** que proceda à anulação do **Pregão Presencial nº 040/2020** e do respectivo edital, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Consignou, ainda, que, caso a Prefeitura decida prosseguir com a realização de nova licitação para o objeto, deverá reformular o edital do certame em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, também, que a Administração permita a subcontratação, a fim de ampliar o número de participantes e propiciar a obtenção de proposta mais vantajosa ao erário.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TCs-000135.989.21-8 e 000236.989.21-6

**Representantes:** Ivan Josias de Moura e Antonio Bento Furtado de Mendonça.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Alumínio.

**Responsável:** Antonio Piassentini – Prefeito.

**Assunto:** Representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 01/2021**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura de Alumínio**, tendo



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
por objeto a locação de veículos tipo ônibus para o transporte público municipal.

**Valor Estimado:** R\$ 1.680.000,00.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Advogados cadastrados no E-TCESP:** Ivan Josias de Moura (OAB/SP 247.026), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP 351.058), Glauca Gomes de Almeida (OAB/SP 291.897).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação proposta por Ivan Josias de Moura (TC-135.989.21-8), e parcialmente procedente intentada por Antonio Bento Furtado de Mendonça (TC-236.989.21-6), determinando à **Prefeitura Municipal de Alumínio** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 01/2021**, reformule o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Recomendou, ainda, que a Prefeitura reveja a regra do item 13 do Anexo I, de modo a permitir que a substituição dos veículos, quando necessária, seja feita de modo a admitir outros que se encontrem nos limites da idade da frota já definidos no item 10 do mesmo Anexo I.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-000593.989.21-3

**Representante:** J. Oliveira Importação e Exportação Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Responsável:** Flávia Pascoal – Prefeita.

**Assunto:** Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 61/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto registro de



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

preços de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com entrega ponto a ponto, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Valor Estimado:** R\$ 3.574.480,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogado:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ubatuba** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 61/2020**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-26979.989.20-9

**Representante:** Felipe Macedo Costa.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 17/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros”.

**Responsável:** Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito)

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Felipe Macedo Costa (OAB/SP nº 190.934) e Naumer Albert Tressoldi de Sá (OAB/SP nº 239.654)

Preliminarmente, o E. Plenário, referendou, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, o despacho por meio do qual fora



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
determinada a paralisação do **Pregão Presencial nº 17/2020** da **Prefeitura Municipal de Redenção da Serra**, com vistas ao Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à Administração que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-026980.989.20-6

**Representante:** Miriam Athie, em nome de Peralta Ambiental Importação e Exportação.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Responsável:** Eduardo Hipólito do Rego, Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Assunto:** Edital do **Pregão Presencial nº 80/2020**, cujo objeto é a prestação de serviços de operação de estação de transbordo, transbordo e transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

**Valor Total Estimado:** R\$ 5.919.112,18



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346).

TC-027022.989.20-6

**Representante:** Log Lix Serviços e Ambiental Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Responsável:** Eduardo Hipólito do Rego, Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Assunto:** Edital do **Pregão Presencial nº 80/2020**, cujo objeto é a prestação de serviços de operação de estação de transbordo, transbordo e transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

**Valor Total Estimado:** R\$ 5.919.112,18

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 80/2020** da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Ilhabela que corrija o edital do Pregão Presencial nº 80/2020, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Ilhabela, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:



**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,  
PRESIDENTE**

07 TC-014318/026/15

**Agravante:** Jorge Luiz Carniti – Ex-Secretário do Município de Guarulhos.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 18-09-20, que indeferiu, com fundamento na Resolução PGE nº 06/2012, o pedido de parcelamento da multa imposta quando do julgamento do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e América Net Ltda., objetivando a prestação de serviços de telecomunicações.

**Advogados:** André Felipe Soares Chaves (OAB/SP nº 271.683), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o despacho combatido.

08 TC-036510/026/08

**Embargante:** Cobansa Companhia Hipotecária.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Cobansa Companhia Hipotecária, objetivando a realização de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

**Responsáveis:** Leonel Damo (Prefeito), Anésio Abdalla (Diretor-Presidente da Beneficiária), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores da Beneficiária).



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-11-20, que negou provimento a Agravo apresentado em face do despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, propositura de Recurso Ordinário, em razão de sua intempestividade.

**Advogados:** Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Júnior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e outros.

**Acompanham:** TC-046035/026/13, TC-028612/026/08, TC-028613/026/08 e TC-036509/026/08.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

09 TC-002858/009/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e CSO Ambiental de Salto SPE S/A, objetivando a concessão, por meio de parceria público-privada, dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos de serviços de saúde e de resíduos da construção civil no Município, na modalidade concessão administrativa, no valor de R\$115.456.845,00.

**Responsáveis:** Juvenil Cirelli (Prefeito) e João de Conti Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP nº 234.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

[Voto de Desempate – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno](#)

Pelo voto de desempate da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Julgadora Certa, pelas razões e nos termos constantes do voto de desempate, inserido aos autos, acompanhando a corrente mais benéfica ao recorrente, formada pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, foi dado provimento aos Recursos Ordinários, sem deixar de consignar plena convicção de que a matéria, no âmbito da execução, será devidamente acompanhada pelo Relator originário.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Designado o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Redator do Acórdão.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

10 TC-004854.989.15-9

**Interessado:** Fundação Jacintho Mazzo de Itápolis – extinta em 11-08-17.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2015. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Ademir Donisete Sambini e Emanoela Mirian Bonini (Presidentes).

**Advogados:** Fellipe Izaias de Araujo (OAB/SP nº 358.003), Bruno Henrique Araújo Andrade (OAB/SP nº 366.763) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela exclusão da Fundação Jacintho Mazzo de Itápolis do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, determinando o arquivamento dos autos, após as pertinentes providências da Secretaria-Diretoria Geral.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-025402.989.20-6 (ref. TC-026176.989.19-2 e TC-010639.989.18-5)

**Embargante:** Serget Mobilidade Viária Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a implantação e o gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, no valor de R\$3.150.000,00.

**Responsável:** Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-11-20, que acolheu parcialmente



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-08-19, apenas para afastar a multa imposta ao responsável, mantendo-se juízo de irregularidade sobre o pregão presencial e o decorrente contrato, e determinações.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

12 TC-025404.989.20-4 (ref. TC-026177.989.19-1 e TC-000250.989.18-3)

**Embargante:** Serget Mobilidade Viária Ltda.

**Assunto:** Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 100/2017, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-11-20, que rejeitou Recurso Ordinário apresentado contra decisão da E. Segunda Câmara, publicada em 18-08-19, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

13 TC-025942.989.20-3 (ref. TC-017774.989.20-6 e TC-004590.989.18-2)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Marcus Augustin Soliva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-11-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 10-06-20.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo o parecer exarado nos autos do TC-4590/989/18.

14 TC-000086/004/15

**Recorrente:** Ricardo Pinheiro Santana – Ex-Prefeito do Município de Assis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e J.O.L. Valderramas – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares, no valor de R\$3.564.000,00.

**Responsável:** Ricardo Pinheiro Santana (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Acompanha:** TC-000979/004/15.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida, afastando, porém, a falha referente a ausência de exigência de qualificação técnica das licitantes.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator Originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoado o Senhor José Aparecido Gargaro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 15, TC-017169.989.19-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

15 TC-017169.989.19-1 (ref. TC-004883.989.16-2)

**Recorrente:** José Aparecido Gargaro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** José Aparecido Gargaro (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Claudio Henrique Manhani (OAB/SP nº 206.857).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-1.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor José Aparecido Gargaro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Promissão, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

16 TC-001300/003/11

**Recorrentes:** José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré e Luiz Carlos Luciano – Ex-Secretário do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Sumaré e Instituto Educacional Carvalho, objetivando o desenvolvimento de ações de formação qualificação social e profissional – Projeto “Projovem Trabalhador”, no valor de R\$1.589.875,00.

**Responsáveis:** José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano e Gilberto Bufarah (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Carlos Ferreira Neto (OAB/SP nº 7.409), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Gibello Pastore (OAB/SP nº 117.127), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator Originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-041355/026/07

**Recorrente:** Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Suzano e BB Distribuidora de Carnes Ltda., objetivando o fornecimento de produtos cárneos.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 15-09-08, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

18 TC-007193/026/08

**Recorrente:** Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Suzano e Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de produtos cárneos.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29-09-08 e 28-10-08, e ilegais as despesas decorrentes,



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios termos e judiciosos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

19 TC-007961.989.19-1 (ref. TC-004560.989.16-2)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Iacri.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Francisco Batista Evangelista (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Wilians Marcelo Peres Gonçalves (OAB/SP nº 104.148).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Câmara Municipal de Iacri e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a decisão da instância originária, para, com suporte no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, declarar a regularidade das Contas Anuais da Edilidade relativas ao exercício de 2016, com reflexa quitação do Responsável na conformidade do subsequente artigo 35 do referido diploma legal.

20 TC-023339.989.20-4 (ref. TC-004757.989.17-3, TC-006378.989.17-2, TC-007072.989.17-1 e TC-015319.989.17-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Redenção da Serra e Viação Cidade da Fé Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes, no valor de R\$2.166.793,20.

**Responsável:** Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 02-01-17 e 01-08-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633) e Naumer Albert Tressoldi de Sá (OAB/SP nº 239.654).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de Redenção da Serra e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão da E. Primeira Câmara, publicado na imprensa oficial em 06/10/2020, que decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 07/2016, do decorrente Contrato s/nº, dos 1º e 2º Termos Aditivos celebrados com a



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa Viação Cidade da Fé Ltda. - EPP, bem como da respectiva Execução Contratual.

21 TC-024837.989.20-1 (ref. TC-016214.989.18-8 e TC-018363.989.18-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Ambiental SBC (constituído pelas empresas Revita Engenharia S.A. e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana do Município, no valor de R\$60.599.701,98.

**Responsável:** Mário Cesar Orsolan (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 17-08-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão da E. Segunda Câmara, publicado na  
imprensa oficial em 20/10/2020.

22 TC-000048/004/19

**Autor:** Arildo José de Almeida – Presidente do Conselho Curador da Fundação  
Educativa do Município de Assis – FEMA.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação Educativa do  
Município de Assis – FEMA, no exercício de 2011.

**Responsável:** Hélio Paiva Matos (Presidente da FEMA).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte  
proferida nos autos do TC-001504/004/12, mantida em sede recursal e com  
trânsito em julgado em 13-09-18, na parte que julgou ilegal a admissão do Sr.  
Aparecido Alvez Monteiro, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo  
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no  
valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do  
mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Aline Silvério  
de Paiva (OAB/SP nº 227.427) e outros.

**Acompanha:** TC-001504/004/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,  
Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney  
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o  
E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos  
autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, considerando o  
Presidente do Conselho Curador da Fundação Educativa do Município de  
Assis – FEMA, Senhor Arildo José de Almeida, carecedor do direito da ação.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

23 TC-037038/026/09

**Embargante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A., objetivando a prestação de serviços técnicos de iluminação pública, incluindo o cadastramento, manutenção corretiva/preventiva, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública, manutenção elétrica de próprios municipais e cabines primárias do Município, no valor de R\$1.876.181,49.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior, Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Júlio Marcucci Sobrinho e Elda Xavier Martinez (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-11-17, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 18-08-15, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 26-10-10, 01-11-11, 01-11-12 e 31-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Auricchio Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Priscila do Amaral Santana Reis (OAB/SP nº 22.150) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

24 TC-003323/026/10

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a pavimentação de ruas, adequação de calçadas e implantação de sinalização na Av. Elias Yazbek, no valor de R\$4.114.283,11.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular a Concorrência nº 11/09 e o decorrente Contrato de 16/12/09, firmado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-034210/026/06

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Mauá, Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá e PCS Locação e Tecnologia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Engevil Engenharia de Projetos e Construções Ltda., objetivando a reforma e ampliação da EMEI Jardim Esperança.

**Responsável:** Admir Jacomussi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29-08-07, 20-09-07 e 18-01-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

26 TC-021361/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá e PCS Locação e Tecnologia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Prisma Construção e Saneamento Ltda. (atual PCS Locação e Tecnologia Ltda.), objetivando a prestação e execução de serviços e obras de ampliação da Escola Municipal Darci Aparecida Fincatti Fornary, no Jardim Esperança, no valor de R\$2.115.184,37.

**Responsáveis:** Oswaldo Dias (Prefeito), Adilson Donizete Vianna Ruiz, Hélcio Antonio da Silva, Luis Carlos Theophilo, Lairce Rodrigues de Aguiar e Margaret Franco Freire (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 18-05-11, 17-06-11, 02-08-13 e 27-12-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodrigo Sponteado



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526),  
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Mauá, por Prisma Construção e Saneamento Ltda. (atual PCS Locação e Tecnologia Ltda. EPP) e por Leonel Damo ( Ex-Prefeito) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando, nessa conformidade, o julgamento proferido pela E. Segunda Câmara.

27 TC-000081/007/09

**Recorrentes:** Felício Ramuth – Ex-Diretor Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e Dalvi Rosa Moreira – Ex-Diretor Administrativo da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Assunto:** Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos e Viobras Construções Ltda., objetivando o fornecimento de 4.500 toneladas de CBUQ Faixa IV e Binder Faixa III, no valor de R\$1.872.000,00.

**Responsáveis:** Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor-Presidente) e William Wilson Nasi (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregular o termo aditivo de 27-03-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Felício Ramuth e Dalvi Rosa Moreira, respectivamente Ex-Diretor Presidente e Ex-Diretor Administrativo da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando, nessa conformidade, o julgamento proferido pela E. Primeira Câmara.

28 TC-001584/003/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Hortolândia e Ângelo Augusto Perugini – Prefeito do Município de Hortolândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Paulitec Construções Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos e construção de ponte do tipo estaiada, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra.

**Responsáveis:** Ângelo Augusto Perugini, Antonio Meira (Prefeitos), Edson Nascimento dos Santos, Getúlio José Reis (Secretários Municipais) e Sandrelene Didone Fagnani (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 25-10-12, 17-01-13, 27-08-13, 03-12-13 e 19-09-14.

**Advogados:** José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Ieda Manzano de Oliveira Cesar (OAB/SP nº 196.583), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fernanda Garofalo Meister (OAB/SP nº 242.781), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Éder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando na íntegra o v. Julgado da E. Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-020530.989.18-5 (ref. TC-014936.989.17-7)

**Recorrente:** Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde – SHDSS, objetivando a prestação de serviços médicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R\$2.422.861,33.

**Responsáveis:** Amarildo Duzi Moraes (Prefeito) e Talita de Cassia Moraes (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753).

**Fiscalização atual:** UR-19.

30 TC-024861.989.18-4 (ref. TC-018249.989.17-9)

**Recorrente:** Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Sociedade de Apoio Humanitário e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde –



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

SHDSS, objetivando a prestação de serviços médicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsável:** Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, na parte que julgou irregular a execução contratual até a data da última vistoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Amarildo Duzi Moraes, Prefeito de Vargem Grande do Sul e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando o julgado de Primeira Instância, inclusive para tomar conhecimento da execução contratual.

Em seguida, apregoadado o Doutor Ubaldo José Massari Júnior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-007501.989.20-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

31 TC-007501.989.20-6 (ref. TC-005670.989.16-9)

**Recorrente:** Marcos Antônio Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Borborema.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Marcos Antônio Rodrigues (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Ubaldo José Massari Júnior (OAB/SP nº 62.297), João Claudio Patriani (OAB/SP nº 139.904), Milton João Vintecincinco (OAB/SP nº 303.840) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Ubaldo José Massari Júnior, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Rogério Silveira Lima, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-001491.989.19-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

32 TC-001491.989.19-0

**Autor:** Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Tarumã – FUMAP.

**Assunto:** Controle de Prazos das Resoluções e Instruções.

**Responsável:** Rogério Silveira Lima (Gestor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra o despacho proferido no TC-000220/004/13, publicado no D.O.E. de 30-01-14, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e decretou, de ofício, a nulidade absoluta do julgado rescindendo, com a retomada do correspondente processo de modo a permitir que as justificativas acostadas por meio da petição de 9/9/13 sejam apreciadas.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Gabinete do eminente Julgador originário para suas dignas providências.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

33 TC-002932/026/14

**Embargante:** Câmara Municipal de Santa Isabel.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável:** Luiz Carlos Alves Dias (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 15-10-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Acompanham:** TC-002932/126/14 e TC-000508/007/15.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



34 TC-020743/026/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Empresa PIX Administradora de Cartões e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Osasco, Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Osasco.

**Responsáveis:** Emidio de Souza, Jorge Lapas (Prefeitos), Waldyr Ribeiro Filho, João Gois Neto, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregular os termos aditivos de 18-05-12, 15-04-13, 17-05-13, 19-05-14 e 19-05-15, e o termo de apostilamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

35 TC-005203/026/12



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a execução de serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada à execução da obra de reurbanização da Orla da Praia da Enseada, no valor de R\$6.411.025,42.

**Responsável:** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 05-01-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

36 TC-039214/026/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços bancários para operar com exclusividade o processamento e pagamento da folha dos servidores



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

municipais ativos, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, fornecedores, e também a exploração de espaços públicos, no valor de R\$4.300.001,00.

**Responsável:** Antônio Carlos de Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

**Acompanha:** TC-021060/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

37 TC-024601.989.18-9 (ref. TC-000287.989.18-0, TC-000432.989.18-4, TC-000434.989.18-2, TC-000435.989.18-1, TC-000436.989.18-0, TC-000437.989.18-9, TC-000438.989.18-8, TC-000439.989.18-7, TC-001563.989.18-5 e TC-006539.989.18-6)

**Recorrente:** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando execução das obras de implantação do Centro de Alto Rendimento, no valor de R\$1.938.078,93.

**Responsáveis:** Ana Cristina Machado César, Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos), Marcelo Padovan, Fernando César Ribeiro Duarte e Alexandre André do Nascimento (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 27-01-12, 27-07-12, 25-01-13,



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

25-07-14, 24-07-15, 04-01-16, 22-01-16, 20-01-17, 28-09-17 e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10-03-2021.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-010186.989.19-0 (ref. TC-011166.989.17-8, TC-012337.989.17-2, TC-012344.989.17-3, TC-012347.989.17-0, TC-012351.989.17-3 e TC-011307.989.16-0)

**Recorrente:** João Benedicto de Mello Neto – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e CG Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de projetos de revitalização estrutural e paisagístico das principais avenidas, praças e rotatórias do Município, no valor de R\$2.449.415,73; e Representação formulada por Obragen Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades na desclassificação da empresa representante no procedimento licitatório que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Fábio Bello de Oliveira (Prefeito), Rude Silva dos Santos, Rafael de Cássia Cerqueira, César José Cintra Petrucelli (Secretários Municipais) e Juliana Prado Soares (Presidente de Comissão Permanente de Licitações).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-03-19, que julgou irregulares a



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

concorrência, o contrato e os termos aditivos de 04-11-16, 20-12-16, 03-01-17 e 02-07-17, bem como precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

39 TC-010344.989.19-9 (ref. TC-011166.989.17-8, TC-012337.989.17-2, TC-012344.989.17-3, TC-012347.989.17-0, TC-012351.989.17-3 e TC-011307.989.16-0)

**Recorrente:** Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e CG Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de projetos de revitalização estrutural e paisagístico das principais avenidas, praças e rotatórias do Município, no valor de R\$2.449.415,73; e Representação formulada por Obragen Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades na desclassificação da empresa representante no procedimento licitatório que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Fábio Bello de Oliveira (Prefeito), Rude Silva dos Santos, Rafael de Cássia Cerqueira, César José Cintra Petrucelli (Secretários Municipais) e Juliana Prado Soares (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-03-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 04-11-16, 20-12-16, 03-01-17 e 02-07-17, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884).



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

40 TC-020956.989.19-8 (ref. TC-017806.989.18-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Soluções Serviços Terceirizados EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e manutenção em geral, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos, no valor de R\$1.331.144,28.

**Responsável:** Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida, em todos os seus termos e fundamentos.

41 TC-019764.989.20-8 (ref. TC-004158.989.18-6)



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Requerente:** Haroldo José Pereira Ciocca – Ex-Prefeito do Município de Irapuã.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Haroldo José Pereira Ciocca (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-07-20.

**Advogados:** Thales Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 392.183), Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487) e Francieli Taís Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09-12-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuã, exercício de 2018, com todas as suas recomendações e determinações.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

42 TC-038549/026/13

**Embargante:** Paulo Sérgio Rodrigues Alves – Ex-Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2010

**Responsáveis:** Antonio Carlos Barbosa Neves (Presidente da Câmara) e Paulo Sérgio Rodrigues Alves (Vice-Presidente da Câmara).



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-10-20, que não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

**Advogados:** Alexandre Parra de Siqueira (OAB/SP nº 285.522) e Andrews Meira Pereira (OAB/SP nº 292.157).

**Acompanham:** TC-002004/026/10, TC-002004/126/10 e TC-013862/026/11.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

43 TC-000228/010/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Consórcio Beira Rio, objetivando a prestação de serviços de solução para gestão territorial, atualização cadastral e geoprocessamento corporativo, no valor de R\$5.376.306,00.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Prefeito) e José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-18, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cyntia Cássia da Silva (OAB/SP nº 152.468) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.



44 TC-001257/010/11

**Recorrentes:** Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e a DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a outorga da concessão para implantação, operação e consequente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos, no valor de R\$1.725.000,00.

**Responsável:** Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Diego Michel Pelegrino (OAB/SP nº 316.718), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Patrícia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979).

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 10 de março de 2021.

45 TC-025057.989.20-4 (ref. TC-017262.989.17-1, TC-001678.989.19-5, TC-001682.989.19-9, TC-001686.989.19-5, TC-010556.989.19-2, TC-017073.989.19-6 e TC-005671.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Desidério Plantões Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos de especialidades no Município, incluindo o Distrito de Cruz das Posses, no valor de R\$3.929.778,07.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Angélica Lazarini (Secretários Municipais) e Renan Ramos Urizzi (Diretor).



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 16-05-18, 12-07-18, 30-11-18, 01-04-19, 28-06-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maria Angélica Menegheli Braga Sacilotto (OAB/SP nº 117.229) e outros

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto na parte em que a Recorrente pleiteia a regularidade do Termo de Recebimento Definitivo, que foi apenas conhecido pela decisão recorrida, não havendo sucumbência para as partes contratantes, faltando-lhes, portanto, o interesse recursal.

Ainda em preliminar, acolheu a arguição de cerceamento de defesa suscitada, apenas para o fim de declarar nulidade do acórdão, no ponto que se refere à apreciação dos termos aditivos abrigados nos TCs-1678.989.19, 1682.989.19, 1686.989.19, 17073.989.19 e 10556.989.19, que deverão retornar ao Gabinete do eminente Relator originário, para as providencias cabíveis.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se os fundamentos da decisão combatida que declararam a irregularidade do pregão presencial, do contrato e da execução contratual.

46 TC-024286.989.20-7 (ref. TC-023071.989.18-0)

**Recorrente:** Instituto São Miguel Arcanjo.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e Instituto São Miguel Arcanjo, objetivando operacionalizar, gerenciar e executar



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

as ações e os serviços de saúde no Pronto Atendimento do Município, no valor de R\$1.470.466,80.

**Responsáveis:** Jarbas Ezequiel de Aguiar (Prefeito) e Vynicius Henrique da Silva Zingarelli (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-11-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Márcio Shigueyuki Nakano (OAB/SP nº 104.448), Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354), Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, dentre as causas de decidir, alguns dos apontamentos efetuados no relatório de fiscalização, referentes ao desvirtuamento da figura de contrato de gestão; ausência da proposta técnica e orçamentária, da aprovação pelo Conselho de Administração da entidade do Contrato de Gestão, da certificação de Organização Social, da declaração de inexistência no quadro diretivo ou administrativo de membros do Poder e do Ministério Público; e a afronta ao parágrafo único do artigo 2º da Lei municipal nº 1587/10, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

47 TC-000930/002/15

**Recorrente:** Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Avaré ao Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, no valor de R\$3.097.639,00.

**Responsáveis:** Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito) e Hermínio Cabral de Rezende Júnior (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os fundamentos da decisão combatida.

48 TC-033948/026/11

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Instituto Social Saúde e Vida – ISSV.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra ao Instituto Social Saúde e Vida – ISSV, no valor de R\$1.102.762,00.

**Responsáveis:** Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito) e Valéria Conceição Aguiar de Araújo Ruck (Diretora-Presidente do ISSV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregular a prestação de



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Priscilla da Silva (OAB/SP nº 268.824) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida, retificando-se, de ofício, o dispositivo legal em que fundamentada a decisão, para artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por força da Deliberação SEI 11209/2020-51, publicada no DOE de 22-10-20.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

49 TC-001471/003/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Atibaia, Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Boreal Engenharia Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de infraestrutura e pavimentação de diversas ruas do Bairro Jardim do Trevo e Jardim Bogotá.

**Responsável:** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que julgou irregulares os



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

termos aditivos de 25-11-13, 09-12-13 e 20-06-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade formal do aditamento 1 e, por conseguinte, suprimindo a condenação de irregularidade “acessória” do aditamento 2 e do aditamento 3.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

50 TC-018758.989.20-6 (ref. TC-017756.989.16-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e RT Energia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, no valor de R\$2.714.819,00.

**Responsável:** Marco Antônio de Toledo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

51 TC-018759.989.20-5 (ref. TC-017870.989.16-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e RT Energia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública.

**Responsáveis:** Marco Antônio de Toledo (Secretário Municipal) e Mário Takeo Harada (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

52 TC-018760.989.20-2 (ref. TC-011405.989.17-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e RT Energia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública.

**Responsável:** Mário Takeo Harada (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, na parte que conheceu do termo de recebimento provisório de 13-04-17 e do termo de recebimento definitivo de 15-05-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos nos TCs-018758.989.20-6 e 018759.989.20-5 e, quanto ao mérito, o E. Plenário negou-lhes provimento, mantendo em todos os seus termos o acórdão combatido.

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em preliminar, não conhecer do recurso formulado no item 52, TC-018760.989.20-2, pois a decisão recorrida neste foi unicamente pelo conhecimento da matéria, portanto, sem ônus ao recorrente.

Em seguida, apregoadas a Doutora Sabrine Fraga de Sá, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-018838.989.20-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

53 TC-018838.989.20-0 (ref. TC-013147.989.18-0)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE e TCRE Engenharia Ltda. objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração do plano diretor e projetos de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água do Município, no valor de R\$1.758.484,48.

**Responsável:** Nelson Gonçalves Prianti Júnior (Presidente do SAAE).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549), Camilla Ferrarini (OAB/SP nº 335.006), Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Everton Henrique dos Reis Prado (OAB/SP nº 331.659), Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte (OAB/SP nº 214.308), Angelica Paula Siqueira Pinheiro (OAB/SP nº 348.551), Anna Carolina Barreto Fernandes Lopes (OAB/SP nº 367.592) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, a Doutora Sabrine Fraga de Sá, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
54 TC-019838.989.20-0 (ref. TC-007263.989.18-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e SSR Tecnologia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., objetivando a atualização do sistema de informações geográficas (SIG) e da base cartográfica digital para controle, ajustes e atualizações das informações referentes ao cadastro imobiliário do Município, no valor de R\$252.000,00.

**Responsáveis:** Rodrigo Abdala Proença (Prefeito) e Joceli Maria Angelin Cardoso (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

55 TC-019943.989.20-2 (ref. TC-006936.989.18-5 e TC-007781.989.18-1)

**Recorrente:** Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.006.360,00.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Gustavo Henrique Leon de Mattos e Gilberto Lorenzon (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Edulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Josué Paula de Mattos (OAB/SP nº 199.819), Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araujo (OAB/SP nº 178.730), Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

56 TC-002602/003/14

**Recorrentes:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., Prefeitura Municipal de Jundiaí, Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato – Ex-Secretários do Município de Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais compreendendo planejamento e execução nas áreas de metodologia de aprendizado dinâmico, gestão educacional, escola total, programa família-escola, monitoramento escolar e portal educativo web, no valor de R\$17.748.028,08.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Dênis André José Crupe e Durval Lopes Orlato (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis multas individuais no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Fernando Henrique (OAB/SP nº 258.132), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

**Acompanha:** TC-031750/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Francisco Augusto Zardo Guedes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 57, TC-010297/026/11, passou-se à apreciação do respectivo processo.

57 TC-010297/026/11

**Recorrentes:** Maura Ligia Costa Russo – Ex-Secretária do Município de Praia Grande e Positivo Informática S/A.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Positivo Informática S/A, objetivando a prestação de serviços educacionais com disponibilização de equipamentos, para implantação em 6 (seis) escolas municipais, no valor de R\$8.600.000,00.

**Responsável:** Maura Ligia Costa Russo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 01-08-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alessandra de Paula Souza (OAB/PR nº 31.133), Francisco Antonio Fragata Junior (OAB/SP nº 39.768), Wagner Barbosa de Macedo (OAB/SP nº 116.463), Carmem Lúcia Villaça de Verón (OAB/SP nº 95.182), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Dr. Francisco Augusto Zardo Guedes, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Silvia Monteiro**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

SDG-1/ESBP